



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:404 — Transfere uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Portaria n.º 9:837 — Cria um posto fiscal no local de Vilela Sêca, que se denominará posto fiscal de Vilela Sêca e ficará fazendo parte da secção fiscal de Chaves, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:405 — Prorroga até 31 de Janeiro próximo o exercício do actual conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Decreto n.º 31:406 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:407 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e beneficiação na Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:408 — Determina que no orçamento da receita dos orçamentos gerais das colónias para 1942 e anos económicos seguintes sejam substituídas as rubricas de receita «Contribuição de registo por título gratuito» e «Contribuição de registo por título oneroso», respectivamente, pelas «Imposto sobre as sucessões e doações» e «Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso» — Proíbe expressamente nas colónias alterar por qualquer forma as rubricas das receitas.

Portaria n.º 9:838 — Aprova e manda pôr em execução o modelo de flutuador para as unidades das colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:404

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 30.000\$ da verba de 20:541.000\$ do n.º 1) do artigo 242.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico para reforço da verba de 170.000\$ do n.º 1) do artigo 243.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal no local de Vilela Sêca, que se denominará posto fiscal de Vilela Sêca e ficará fazendo parte da secção fiscal de Chaves, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças. 19 de Julho de 1941. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:405

Considerando os inconvenientes que podem resultar da substituição do conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha no meio do exercício da gerência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Janeiro próximo o exercício do actual conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Art. 2.º As assembleas gerais das delegações do Grémio para eleição das mesas e respectivas direcções rea-